

nha incompleta para o mercado, armazem e agougue, ou ande pelas ruas para ser vendido, quinhentos réis.

§ 24. De cada carroça de terra, arêa ou pedregulho, tirados do logradouro municipal nos lugares para isso designados pelo fiscal, quarenta réis

§ 25. De cada quinze kilos de café exportado para fóra do municipio, vinte réis, pagos pelo exportador. Este imposto será cobrado na estação da estrada de ferro, e o seu producto só poderá ser applicado no abastecimento de agua potavel na cidade, cessando logo depois que se realise este melhoramento.

Art. 9. Os infractores deste artigo e seus §§ ficam snjeitos á multa de dez mil réis e embargo do fiscal para cobrança do imposto e multa.

### CAPITULO III

#### DAS AFFERIÇÕES DOS PESOS E MEDIDAS

Art. 10. A camara cobrará de afferição de pesos e medidas, o seguinte :

§ 1. Para afferição de cada terno de pesos e medidas de liquidos e secos, tres mil réis.

§ 2. De cada metro que fór afferido deus mil réis

Art. 11. Continuam em seu inteiro vigor as demais posturas, na parte não revogada pelas disposições decretadas ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO.

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

## N. 38

O bacharel Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta a camara municipal da cidade do Espirito Santo do Pinhal, decretou a resolução seguinte :

### **Additivo ao codigo de posturas da camara do Espirito Santo do Pinhal.**

Ao art. 86. Diga-se : Os animaes e gados encontrados fazendo estragos em plantações serão apprehendidos em presença de duas testemunhas e entregues ao fiscal, que lavrará o termo de multa, sendo assignado pelo conductor e as testemunhas.

Ao art. 138, § 15. De ter officina de alfaiate ou de ferreiro, 5\$.

Ao art. 138, § 16. De ter loja de sapateiro ou sellaria, 5\$.

Ao art. 138. Acrescente-se : § 40. Para vender molhados, 10\$.

Ao art. 138, § 41. Para vender louça, 10\$.

Ao art. 138, § 42. Para vender ferragens e armario, 10\$.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

FRANCISCO A. DE SOUZA QUEIROZ FILHO.

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

